



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR e RR - 3743800-32.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luercy Lino Lopes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT quanto aos temas: a) "Contribuição Assistencial", por violação do art. 5.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, ressalvado entendimento pessoal da relatora; b) "Dano Moral Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), revertida em favor do FAT. Arbitra-se a condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com custas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a cargo da ré. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 41400-51.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): AZEVEDO BARRA CAFÉ E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogada: Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 160600-26.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES MARTINS, Advogado: Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 192000-13.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): LANCHONETE ILHA DOURADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 245900-70.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): RESTAURANTE MERXEL-TIME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 32800-04.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): BAR E LANCHES CELESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 33300-77.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): RICARDO PALMA SOUZA RESTAURANTE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 69500-46.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s):



PANQUECA PAULISTA RESTAURANTE LTDA . - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 275900-55.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 69-69.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA DEMARTINI LTDA., Advogada: Marli Frota Vanin, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 197-70.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GAVX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Flávia Baldotto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 514-63.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 772-40.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): RICHARD MARINI DO AMARAL - ME, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 925-93.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE FELIX CARDOSO LTDA. - ME, Advogado: Eliseu de Sousa Bressane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 928-04.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): BOTECO UNIÃO BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Renato Gugliano Herani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 958-34.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): GULA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogada: Guiomar Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1805-81.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): LANCHONETE E DIVERSÕES PÚBLICAS TROPICAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 2411-43.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): HOSPEDARIA JAMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 131-65.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): VB JARDINS CAFE E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 334-79.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Denise Hortênciá Baréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 620-44.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): PIZARIA BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 950-39.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): R.B. DE ARAÚJO - LANCHES - ME, Advogado: José Antônio Alves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1053-74.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIO JOSÉ SABINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1181-25.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): CRISTAV BAR E LANCHES LTDA, Advogado: Dave Geszychter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 149300-32.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINAMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Francisco Célio Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 941-94.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Fernanda Trindade, Agravado(s): JUCELIA GARCIA PINTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, em face de aparente conflito com a Súmula nº 448, I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 80681-26.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): WALBER HONORATO DE SOUSA, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por possível contrariedade à parte final do item I da Súmula nº 448 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1000349-41.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FERNANDO GARCIA, Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: RR - 262000-75.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): NELSON DOVIGUI, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Confederativa. Descontos. Restituição"; **Processo: RR - 66300-56.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann no tema "Contribuição confederativa. Reembolso. Empregado não associado"; **Processo: RR - 41100-05.2009.5.02.0303 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): INSTITUTO BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aléssio Victor Prado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Advogada: ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 108400-94.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): EMILIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade de Previdência Privada. Aposentadoria Ocorrida após a Vigência das Leis Complementares 108 e 109 de 2001. Aplicação dos Itens III e IV da Nova Redação da Súmula 288 do TST", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: RR - 123100-96.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDENES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Controle De Jornada. Marcação Britânica", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas suplementares, nos termos da inicial, no período em que imprestáveis os cartões de ponto que apresentam marcação de ponto invariável, nos exatos termos da Súmula 338, III, desta Casa; b) "Intervalo Intra jornada. Redução Por Norma Coletiva", por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST, atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada suprimido, equivalente a uma hora, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, II, do TST; e c) "Contribuição Assistencial. Cobrança. Extensão A Não Associados. Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 203900-72.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ VILSON LUNA LUCAS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema



"Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula N° 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar n° 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula n° 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução n° 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 895). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à responsabilidade solidária; **Processo: RR - 77-04.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÁDIO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho. Impossibilidade De Flexibilização Por Meio De Norma Coletiva", por violação do art. 58, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação às horas extras referentes aos 15 minutos que antecedem a jornada de trabalho; e b) "Contribuição Confederativa. Reembolso. Empregado Não Associado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de contribuição confederativa. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 776-52.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): MARLI RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Clóvis Cardoso, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Material. Justiça Do Trabalho. Contratação De Servidor Temporário. Ente Público", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 984-08.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO MIRANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF e da segunda reclamada, Fundação dos Economíários Federais - Funcef, apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta



Alimentação. Caixa Econômica Federal. Complementação de Aposentadoria. Previsão em Acordo Coletivo. Benefício Destinado Apenas aos Empregados em Atividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a extensão desse benefício ao reclamante após o início de sua aposentadoria. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1058-87.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão das revistas realizadas nos pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema remanescente "Indenização por danos morais. Fixação do quantum debeatúr."; **Processo: RR - 1196-62.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO GONÇALVES PESSOA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: RR - 1412-78.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO JOSÉ SALGADO HUSEIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 1498-23.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Advogado: Sirlaine Cintra de Siqueira, Recorrido(s): JOAO PAULO PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Recorrido(s): ENTERPA AMBIENTAL S.A., Advogado: Rafel Allegretto Brayer, Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 464-51.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto,



Recorrido(s): RODRIGO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao parágrafo único do artigo 14 do CPC/2015, dar-lhe provimento para reduzir o valor do percentual atribuído à multa por litigância de má-fé para 2% (dois por cento) sobre o quantum estabelecido de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), revertido em favor da União. ; **Processo: RR - 956-69.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): RAFAELA PEREIRA GOMES, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios Contratuais. Ressarcimento De Despesas Com A Contratação De Advogado Particular. Indenização A Título De Perdas E Danos. Descabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1403-67.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIA AURÉLIA MACEDO KEMMER, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 1594-20.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1942-47.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA TELES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado à integração da função gratificada no percentual de 25% sobre o salário da reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução e posterior supressão da parcela, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei



8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertida a sucumbência e preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte, defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: RR - 2194-58.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Neire Dias Ferreira Jorge, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a invalidade da redução do intervalo intra jornada, no tocante ao período compreendido entre o término da vigência das portarias 29 e 30 até a extinção do contrato de trabalho, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada, no aludido período em que fora reduzido/suprimido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. A parcela integra o salário de contribuição, porque evidente a natureza salarial do intervalo intra jornada, pelo que, deve incidir a contribuição previdenciária sobre tal parcela. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2525-61.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO BORGES ALEXANDRINO, Advogado: Alexandre Riginik, Recorrido(s): MAXEN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Rafael Antonio Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, condenar a reclamada: a) ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento do reclamante, nos termos do art. 4.º, I, da Lei 9.029/95; e b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária da norma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Ausente os requisitos da Súmula 219, I, do TST, indefere-se o pedido de honorários advocatícios. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: RR - 427-55.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): TANISA BOROWSKI, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença Salarial. Isonomia. Regimes Jurídicos Distintos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do



reconhecimento da isonomia; **Processo: RR - 607-12.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Destinadas a Terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros (Sistema S), ficando ressalvada a contribuição referente ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, que constitui verdadeira contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e da Súmula 454 do TST; **Processo: RR - 1131-84.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total da pretensão indenizatória dos reclamantes, referentes ao acidente de trabalho, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, "b", II, do CPC/15; b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a parte autora em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido na sentença; **Processo: RR - 1939-09.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO LAURINDO, Advogada: Nícia Carla Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração de férias, sem a inclusão do terço constitucional; **Processo: RR - 2256-39.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA DOS REIS SILVA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Recorrido(s): GEROVITA CUIDADOS ASSISTIDOS PARA IDOSOS LTDA., Advogado: Fernando Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DISPENSA" por contrariedade às Súmulas nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Custas acrescidas em R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos); **Processo: RR - 2568-72.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS



LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): JULIANNE LORI SANTOS GENCEK COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, item II, da SBDI-1 do TST para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 3133-55.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MÔNICA PATRÍCIA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa deve ocorrer a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: RR - 3162-42.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO DE SIQUEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE CONVERSÃO EM URV", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. ; **Processo: RR - 10767-63.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEUSA GARCIA MACHADO GOMES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 130673-97.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO SOARES GONZAGA, Advogado: José Francisco de Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO TINTO, Advogado: Alexandre Sérgio de Carvalho Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do



Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado como entender de direito; **Processo: RR - 136-85.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA APARECIDA ANTUNES HOLLER, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Procurador: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 247-63.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BERNADETE SILVEIRA VELHO, Advogado: Ézio Jeverson de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Recorrido(s): MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE - MAEMC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 498-27.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA ALVES GOULART, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante por ser beneficiária da Justiça gratuita. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Ressalvado o entendimento da Relatora; **Processo: RR - 498-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 768-51.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA ADRIANA PIUCCO MARQUES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1137-74.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANA KELMA TEIXEIRA, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 1257-88.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Recorrido(s): JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação do recurso ordinário do Município reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame desse apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 2074-67.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUELBER DIOGO DE SÁ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização, reconhecer o vínculo de emprego do reclamante direto com os tomadores de serviço e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito; **Processo: RR - 2140-93.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALÉRIA DA SILVA LOPES, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: RR - 3053-69.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Ivomar Rodrigues Gomes Junior, Advogada: Ohanna Oliveira Ruy, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. ABUSO DE DIREITO" por contrariedade às Súmulas nº 244 e 396 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais). Custas acrescidas em R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos); **Processo: RR - 11843-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Recorrido(s): MÚCIO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIROS. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. LEI 5.811/72." por violação ao art. 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, a qual julgou improcedentes os pedidos da inicial. Diante da ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência da reclamação trabalhista, fica afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 11881-45.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAMELLA PATRICIA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Robson Dias Batista, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Ana Luiza Zaramella Olsina, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: RR - 21599-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): ALCEU ALVES DA ROSA, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Recorrido(s): ANDERSON BENEDITO COIMBRA FREITAS, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 86-63.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JOYCILENE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Recorrente e Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 354-08.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): IVÂNIA SILVA FERREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação à autora das regras do PCCS/2008 da ECT, a partir da sua vigência, nos termos do item II da Súmula nº 51 do TST; **Processo: RR - 1249-34.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 8100-82.2009.5.02.0054 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN SANTOS ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Cobrança. Extensão A Não Associados. Devolução Devida", por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada à devolução dos descontos realizados a título de contribuição assistencial, e, subsidiariamente, o Município de São Paulo. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 825-17.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIANA DA GLÓRIA SOARES FERREIRA, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Dos Reajustes Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília. Impossibilidade De Aplicação Do Princípio Isonômico. Necessidade De Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 10001-07.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em embargos à execução, conforme suscitado nos embargos declaratórios opostos pelo sindicato; **Processo: ARR - 159900-77.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por



violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de danos morais coletivos; **Processo: ARR - 10-09.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MERICK ANDERSON CLOSS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s) e Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se, se, de fato, o local de trabalho do autor era servido apenas por transporte público intermunicipal. Sobrestar a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 235600-48.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA CARDOSO NETO, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora. ; **Processo: RR - 173-67.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CASSAL DA SILVA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 154000-87.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO IVÃO CORBELARI, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1233-76.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANILO LOBO DE FREITAS, Advogado: Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores de R\$151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais) para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 142600-42.2009.5.05.0009 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEEB - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Indevidos honorários advocatícios, em razão da sucumbência do Sindicato autor na integralidade da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação civil pública, determinando o retorno dos autos TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 408-91.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TATIANE FREITAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade aos Itens I e III da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da contratação da reclamante e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como o seu enquadramento na categoria dos bancários, com a devida retificação da CTPS, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho do origem para prosseguir no exame dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas (horas extras - intervalo intrajornada; adicional de insalubridade e honorários advocatícios), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. Registra-se, ainda, a saída do referido patrono do Recorrido da sala de sessão antes da proclamação do resultado do julgamento; **Processo: ARR - 4943-14.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ AVELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de



Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1143-50.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDEMIR ALFREDO MACHADO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e dar provimento para majorar a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. Falou pelo Recorrido o Dr. Neilor Schmitz; **Processo: RR - 129300-23.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICENTE CARLOS ROSA, Advogada: Gzane Sousa de Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO AO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 10690-85.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AH19 ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André Henrique Vallada Zambon, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Agravado(s): JUNIOR FERNANDES DO PRADO, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por vislumbrar possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 788985-60.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WESLEY FERNANDO MARQUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada:



Denise Ramos Correia, Recorrido(s): TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: ARR - 154-58.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO CARVALHO, Advogado: Rafael de Moraes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPEF quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória. Prejudicado a análise do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 66300-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): ELÍSIO ABDIAS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema: "Transação. Plano De Demissão Voluntária. Efeitos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2079-72.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAIR SALETE ANTONIETTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 642-46.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIVIANE DE OLIVEIRA GARCIA COUTINHO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 522-49.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): AURORA DIANI RAUBER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto ao tema "Reajuste da parcela CTVA previsto em norma coletiva. Ausência de previsão" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de CTVA, resultantes do reajuste de 5%, previsto na cláusula 1ª do Acordo Coletivo 2002/2003, e dos reajustes coletivos anuais posteriores, com reflexos em férias, com 1/3, 13º salários, licenças-prêmio, APIP, Vantagens Pessoais, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas; bem como conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º da LC 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso; **Processo: RR - 586-44.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: M. Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SILAS LOPES AMARANTE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença e, ainda, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Correios. Plano de Benefício Definido - PBD. Saldamento. Validade", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e considerar válido o procedimento adotado pela Instituição, com relação ao saldamento do Plano de Benefício Definido - PBD. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira patrona do Recorrente; **Processo: RR - 156-50.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS PANTOJA, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário empresarial como entender de direito; **Processo: ARR - 425-91.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e



Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Recorrido(s): JERSOMAR ARINO JACINTHO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 101-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): MARIA ARMINDA KLEIN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 202, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja (03.03.2004), respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 94200-34.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROSA DE MORAES, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 56500-97.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se o processo de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



incidência da contribuição previdenciária sobre as diferenças de complementação de aposentaria. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. ; **Processo: RR - 162100-22.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): DAMANI MACHADO MILAGRES NICACIO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 337500-45.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OTÍLIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência do tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", objeto do recurso de revista da APPA, apresentada por petição (pág. 1, sequência 11), e deixar de apreciar a questão; não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial; **Processo: RR - 39300-29.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante da multa cominada no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 290-92.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "Interrupção da Prescrição. Reconhecimento do Direito pelo Devedor. Artigo 202, Inciso VI, do Código Civil" por violação do artigo 202, inciso VI, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição quinquenal deve ser contada a partir das respectivas datas do reconhecimento do direito a cada uma das parcelas como indicado na fundamentação; e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: AIRR - 160900-84.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO ILCO LOPES GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. ; **Processo: AIRR - 123-34.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravante(s): DIRECNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINISTAL, Advogado: Gilberto Mussi de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMEST, Advogado: Sidney Paganotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 508-44.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): WELLITON RODRIGO PIRES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Christiane Góes Monteiro Enz, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1232-77.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Agravado(s): JOÃO DE LIMA PIBER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10137-10.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDINILTON CELESTINO DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 134700-37.2009.5.02.0382 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98000-05.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): LUZIMAR LUCENA DE SOUSA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 7950200-68.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Advogada: Daniele Pandini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Sartini Martins, patrono do Agravado; **Processo: ED-AIRR - 141200-52.2000.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ NEWTON DALLABONA, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Embargado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): MERCEARIA, BAR E RESTAURANTE MOMENTO LTDA., Embargado(a): MARCELO ASSUMPÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 138800-78.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ALAIR SCHREIBER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 130300-23.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): VALMOR DA CUNHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 512600-46.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): MILTON LUIZ SANTOS GOES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, ressalvado o entendimento do Relator, apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Sucedido Pelo Banco do Brasil S.A. Previsão em Acordo Coletivo. Quitação do Contrato de Trabalho de Forma Ampla e Irrestrita. Efeitos. Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Re Nº 590.415/SC,



em Repercussão Geral.", por violação ao artigo 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2.237-2.244, pela qual foi reconhecida "a quitação total do contrato de trabalho havido entre as partes, em virtude da adesão do autor ao PDI/2001" (pág. 2.242) e extinto "o feito com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I, do CPC c/c art. 769 da CLT" (pág. 2.243). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado, para restabelecer a sentença pela qual foi extinto o feito com julgamento do mérito; **Processo: RR - 101600-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): MAGNO BOA MONTE, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 4283-11.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): NARA REGINA DE SOUZA LUCCHINI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 71100-20.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Recorrido(s): LUIZ EDSON DA MOTTA, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. ; **Processo: AIRR - 99700-73.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ZELINDA DE ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de



aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. ; **Processo: AIRR - 53800-48.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-36.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da terceira embargante, Empresa Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central; **Processo: AIRR - 26-24.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): FRANCISMAR PAULA MUNIZ, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-74.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO ROGÉRIO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Isabelle Lima Assem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 55-77.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ARILSON BELARMINO ABREU, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-57.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115-78.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE PORTO VELHO, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; **Processo: RR - 157-04.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MARITANA DE ARAÚJO COUTO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 158-31.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SKUPIEN JULIATI, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-73.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JANISON CORRÊA LACERDA, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento de Almeida, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183-83.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO TADEU COIMBRA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185-53.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VALCIR SCHMIDT, Advogado: Fábio Antunes Lorenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185-34.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VERÔNICA ALVES SILVA, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): ART TEC COMÉRCIO, INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Rosemary da Conceição Lima, Agravado(s): GISLANE FILETO GIAROLA GUIMARÃES, , Agravado(s): JULIAN CÉSAR FILETO GIAROLA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195-31.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ADEMILSON DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-37.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES XAVIER, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos,



Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Gilberto de Oliveira Mendes, Advogado: Abimael de França Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-23.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IJAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Eliane Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-93.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SEBASTIÃO DAMASCENO DE PAULA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-03.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravante(s): FÁBIO DO NASCIMENTO ALCÂNTARA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 252-10.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): TAYNE WENDERSON PENHA BRITO, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Embargado(a): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 260-23.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): SOLANI RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, inciso II, do atual CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, registrando, expressamente, os aspectos fáticos suscitados em relação ao tempo gasto no perímetro urbano para cálculo das horas in itinere, ficando sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta turma para que sejam apreciadas as matérias de constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto de provimento; **Processo: AIRR - 278-70.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290-14.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): OSVALDO LENCINA JÚNIOR, Advogado: Milton Correa de Moraes, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 335-94.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMON PEGORARO BERTOLDO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 341-92.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO PONTES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 360-48.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JÚNIOR SEVERINO RAMOS, Advogado: Rafael Antônio Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 365-13.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARCELO RAUPP SOARES, Advogado: Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 366-80.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERALDO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César



Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 404-64.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ WANDERLEY LUZ, Advogado: Robson Wanderley Luz, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 411-95.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO CORREA CLETO, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Procópio Augusto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): RÁDIO TIRADENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marina Van Huisse Nogueira, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-94.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO UBIRAJARA GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 429-40.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMAR COSTA FILHO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno La-gatta Martins, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, em face de possível contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 347 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010;; **Processo: AIRR - 436-12.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÉFORA KELLY OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461-86.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FABIANO RIBEIRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; **Processo: AIRR - 476-48.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): CLÁUDIA LEONOR ROJAS MENDOZA, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-46.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-53.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAIR ALVES VASCONCELOS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogada: Amanda Maria Cavalcanti da Silva Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 497-59.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALESSANDRO RIBEIRO DRAGO, Advogado: Wender Kelvin Corrêa, Recorrido(s): PRO SERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Thiago da Silva Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra jornada. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova da Empresa Reclamada. Súmula nº 338 do TST" por contrariedade do item I da Súmula nº 338 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte, restabelecer a sentença no tópico relativo ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 512-39.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BATISTA FARIA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revistas em bolsas e pertences do empregado antes e após o encerramento da jornada de trabalho. Ausência de contato físico. Dano moral não configurado" por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da realização de revista em bolsas e pertences da empregada. Prejudicado o exame do tema remanescente a respeito do quantum indenizatório; **Processo: AIRR - 532-58.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: José Pedro Oliveira Rosses, Agravado(s): TITUS GUILHERME COSTA PORATH, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 544-70.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA LUÍZA MACHADO DARÓS, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 545-29.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Recorrido(s): ANE PATRÍCIA CORREA GAMARRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;



Processo: AIRR - 551-94.2014.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHRISTIANE MACIEL RODRIGUES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 583-40.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 193, inciso II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 599-30.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIRIO PESTANA COSTA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-70.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCIS APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 622-39.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): DIONISIO BATISTA, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-39.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): RAFAEL MARCOS DE ASSIS, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 650-67.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CABRAL, Advogada: Gilvânia Francisca Essa Prudente, Agravado(s): APS ASSOCIADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-22.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RARYSON DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690-74.2014.5.05.0551**



da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA NOVA, Advogado: Raimundo Ribeiro Batista, Agravado(s): DEJANIRA DA SILVA SOARES, Advogada: Luciana Souza de Oliveira, Agravado(s): TRANSSEG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO DO SUDOESTE E SERRA GERAL, Advogado: Oséas Silva Campos, Agravado(s): PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA - PAAI, Advogado: Thiago Fagundes Moreira, Agravado(s): AMIGO SOCIAL, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Advogado: Murilo Cavalcante da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702-79.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA RÊGO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 719-44.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AFONSO GOMES FURTADO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada análise do recurso de revista da reclamada, em face do provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 724-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MÁRCIO TOMAZ, Advogada: Luciana Araújo Galo, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 747-36.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL CANAL LTDA, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Embargado(a): JOCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 764-98.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERVÁSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 769-87.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CARLOS JORGE GALDINO SETUBAL, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA., Advogado: Thais Marques da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 775-90.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO BORGES ESPINDOLA NETO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA., Advogado: José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 797-19.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEUSE MARY WINCK, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente abatida ao montante da condenação; **Processo: RR - 800-54.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): LINDAMIR DE OLIVEIRA KUKINBEK, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 819-69.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): ALEX DA SILVA DOS REIS PEREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em face possível contrariedade à Súmula nº 449 desta, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento nos termos da RA nº 1.418/2010. ; **Processo: ED-RR - 820-75.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): GUSTAVO FELIZ DE ALMEIDA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): V. G. DE SOUZA E CIA LTDA., Advogado: Antonyo Leal Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 846-21.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MARCOS ADRIANO GABRIEL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 850-81.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA ROSA FIGUEIREDO LÉU, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Veruschka Fernandes



Rego, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 871-74.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ELICE SOUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 887-63.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS MARÇAL DIAS CAL, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 942 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010. Sobrestada análise do recurso de revista da reclamada, em face do provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-69.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERESINHA DA SILVA CASAGRANDE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por aparente violação do artigo 71, § 4º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 919-91.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 923-61.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCÉLIO ARRUDA DE MORAIS, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 936-87.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ADILSON SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma.



Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 937-38.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DIVINA XAVIER, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 988-27.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ SPINELLI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 990-08.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COSTA PESSOA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Agravado(s): MÉDIO NORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000-05.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO FERNANDO SANTOS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 1033-89.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): VALDECIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Wilson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1050-16.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RONAN SOARES GARCEZ, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, quando realizadas sem o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional previsto em cláusula coletiva. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 1051-14.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ PEDRO FONSECA SILVA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1063-46.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): DENILSON PESSOA DE LACERDA, Advogada: Ana Maria Alonso de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 477, §8º, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1074-91.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FONTOURA DE PAULA, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVI VEIGA DA COSTA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1101-57.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIS DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-84.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA JULIANO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1127-90.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIO FERRO, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos mesmos termos ali consignados, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais, estes na forma da Súmula nº 439 do TST, com a incidência da correção monetária a partir da data da publicação daquela decisão, indenização pelo período da estabilidade, bem como ao pagamento de honorários periciais, com fulcro no artigo 790-B da CLT; **Processo: AIRR - 1140-40.2014.5.04.0811**



da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELOIR FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, com ressalva do Ministro Relator, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-66.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ALEX TADEU VERNIER, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1148-20.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARI-BEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Bernardo da Silva Proença, Agravado(s): MODA BÁSICA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1154-47.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDÉRICO JORDÃO DOS SANTOS, Advogado: Gilson Tenório da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197-43.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOUREARIA BANCÁRIA, NA GUARDA E CONTAGEM DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1204-77.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 944 do Código Civil e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Economus - Instituto De Seguridade Social, por possível violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº



1.418/2010. Sobrestado o recurso de revista do primeiro reclamado em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1205-94.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS BOA VISTA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-37.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): KATIA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDES, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1255-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES THOZI, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 239-244, no tópico no qual foram deferidas as diferenças salariais postuladas pela reclamante, mantendo-se inalterados os valores da condenação e das custas, estabelecidos, respectivamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estas, em reinversão, a cargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 1257-34.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIZELE LUZIA DE LUCENA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): INTER SERVICING CONSULTORIA ADVERTISING & SERVICING S/C LTDA., Advogada: Cláudia Prudêncio, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho da Presidência de págs. 800-805, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 651, caput, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1267-45.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VITOR HUGO PICHARA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1285-78.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mayara Valadares Silva, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA ALVES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1352-76.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Christiane Regina



Fontanella, Embargado(a): ARISTIDES PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Constance Moreira Modesto, Embargado(a): CLEUZA GONÇALVES BRUNO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor dos exequentes; **Processo: AIRR - 1391-72.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RITA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, , Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401-24.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1424-52.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA PONTES JÚNIOR, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1431-60.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CESAR FAURI LOPES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial" por contrariedade à Súmula nº 437, item I (antiga Orientação Jurisprudencial no 307) do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao autor o pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intra-jornada, nos termos da Súmula nº 437, item I (antiga Orientação Jurisprudencial no 307 da SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 1435-07.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Advogado: Lucas Ferreira Mileib, Agravado(s): MARIO VALDYR NERES, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1440-20.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VILSON TABALIPA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo:**



AIRR - 1470-68.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOICE BASCHIROTTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-81.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 1493-38.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENE JOSÉ INÁCIO JÚNIOR, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SANKONFORT COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-78.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): FÁBIO FERNANDO MOTTA SARMENTO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1522-34.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SHIRLEY MORAES ALBUQUERQUE SANTANA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial a cada três anos, a partir da instituição do plano de cargos e salários, apenas nos anos em que não foram concedidas) com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, abono pecuniário, 13º salário, anuênio e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, e, em consequência, caso constatado o atingimento da última faixa salarial da carreira, deferir à reclamante a vantagem pessoal pretendida na inicial (fl. 32, pedido 10.2.3), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se a prescrição quinquenal e a compensação com as progressões porventura concedidas por meio de acordo coletivo. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor da condenação. Invertam-se os ônus de sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AIRR - 1524-66.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): RODOLPHO JOSÉ DE CARVALHO PINTO,



Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - GASE, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545-82.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIVALDO FAZIO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1552-17.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESAIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-82.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FONTES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1596-91.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA CLEUNICE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-67.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): NORMA FAGANELLO HELBEL, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1617-95.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARISTELA JULIANA KLEIN, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1628-24.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DAS



EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Janson Morais Valente, Embargado(a): MEPAL MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André José de Castro Bernardes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1637-46.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1654-26.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSMAR SILVA ROCHA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Agravado(s): SALUSTIANO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE FERROVIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1655-12.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): LAZARO ALVES MAIA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem imposição de efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1672-08.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUDERIAN BASTOS DE SOUSA, Advogada: Bernadete Ramos Conter David, Agravado(s): ESTAMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1691-12.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSENILDO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CPTM. Anuênio. Base de cálculo das demais verbas trabalhistas. Não integração. Norma coletiva de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração dos anuênios na base de cálculo do adicional noturno, horas extras, adicional de risco e DSR, mantida a condenação quanto aos décimos terceiros salários, férias e seu terço constitucional e recolhimentos do FGTS, sendo autorizada a compensação de valores pagos sob os mesmos títulos, conforme se apurar em liquidação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CPTM. Adicional de risco. Base de cálculo das demais verbas trabalhistas. Não integração. Norma coletiva de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do adicional de risco de vida da base de cálculo do adicional noturno, horas extras e DSR, mantida a condenação quanto aos décimos terceiros salários, férias e seu terço constitucional, sendo



autorizada a compensação de valores pagos sob os mesmos títulos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 1746-61.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SIDNEI LIBERTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paula Martins da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748-97.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE DA SILVA E SOUZA, Advogado: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1787-66.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RENATO LUIZ SOARES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1825-58.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO LEITE SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Farripas de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 1856-27.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VIVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J&J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1895-34.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDA GALDÊNIA ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1910-02.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1915-83.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): FERNANDA MARIA MACEDO AMARAL, Advogado: Idélio Borborema Domingues, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1918-47.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SALUCARD SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL A EMPRESAS LTDA., Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1980-45.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): DJANE DA SILVA COSTA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Adicionais De Periculosidade E De Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", com ressalva de entendimento em contrário do Ministro Relator, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e "Cumprimento De Sentença. Dispensa De Citação. Afronta Ao Art. 880 da CLT Configurada", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa; **Processo: AIRR - 2005-93.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISMAEL PEREIRA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2015-75.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Edson Luís Monteiro Lucas, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Advogado: Ítalo Herbster Lucas, Advogado: Evandro Gomes Linhares, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO RODRIGUES, Advogado: Francisco Alexsandro Batista Santana, Agravado(s): TRANSMaster LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097-79.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BENJAMIM PAES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2111-94.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): RAFAEL PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2241-35.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MELQUISEDEC MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2292-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): MICHEL RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 2320-09.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNA MARIA CANEVER, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do regime 12x36 horas sem previsão em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo, restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento das horas extras provenientes da invalidade da jornada laborada pela autora, com o adicional de 50%, em relação às horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com os correspondentes reflexos, bem como as dobras dos feriados laborados e o trabalho prestado em domingos não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Restabelecem-se os patamares da condenação e custas estipulados na sentença, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: AIRR - 2394-09.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): PEDRO PIZETTI FILHO, Advogado: Pricila de Freitas Canuto Azenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2483-39.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Colloço Pereira, Agravado(s): TAIRONE NEVES SCHMIDT, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2484-12.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com ressalva do entendimento deste Relator com relação ao tema "Adicional de Periculosidade e Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade"; por unanimidade ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2643-33.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JANETE ELIZIÁRIO, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



2788-44.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ROBERTO RUIZ MARTINS, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2846-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO MARCON PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-ED-AIRR - 4726-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NILSON VICTOR DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 5200-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 7900-52.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGIA CAMANHO DE MOURA, Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do artigo 950 do CCB, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10079-82.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUSENI DE JESUS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10277-79.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): VANESSA DA SILVA MENDONÇA PALAGAR, Advogado: Jorge Eduardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Marciel Quintanilha, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Tatiana Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar



provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação dos trechos de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso da decisão embargada, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10301-89.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10303-06.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): BRUNO LIMEIRA HORST, Advogado: Livia Bacciotti Alves Teixeira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10334-85.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de adequada indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso da decisão embargada, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10395-34.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): REJANILDO GOMES FEITOSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10573-11.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Agravado(s): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10595-39.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HUGO COSTA SILVA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.,



Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10613-16.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): ZILVANIA MOREIRA BARBOSA, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10670-65.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-72.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL DE MORAES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10752-86.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SANDRA MARA FRANCISCO SILVEIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10770-34.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10781-02.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): MARINA TAVARES DA SILVA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10792-81.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJT TRANSPORTES LTDA, - ME, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10861-59.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSE RENATO GUEDES DA SILVA, Advogado: Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10880-64.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL ROCHA PEREIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e



negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10889-23.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA GEREMIAS DONADELI, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11097-70.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO COSTA TURCHETTI, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11101-57.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Norberto Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11155-13.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO FILINTRO ROCHA, Advogado: Aquiles Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11186-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILVAN SEADI DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11238-75.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Agravante(s): SANDRA RIBEIRO SILVA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11375-14.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO BATISTA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11381-92.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA BRASIL, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11511-39.2014.5.03.0149 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): LUIS ROGÉRIO SORCE, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-78.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12036-18.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ILMA PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Weliton John Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12264-05.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SACCINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13700-98.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMAR SOELLA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20096-52.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): SANDRA ROSÂNGELA FERRAZ DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20538-15.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): EDSON MARTINS CAMPOS, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica o CEEE-FT, apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Cristel Sistemas de Comunicação Ltda. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 20553-67.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): IVANIR BASTOS TORRES, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais.



Pensão. Aplicação do Redutor. Pagamento em Parcela Única. Redução Equitativa do Valor Arbitrado. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para fixar em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) o valor da indenização por dano material decorrente de doença ocupacional, em parcela única. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: AIRR - 20566-43.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20718-46.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): HÉLIO GILMAR DAS CHAGAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20744-14.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Agravado(s): LEONEL DALCY VITT SPARREMBERGER, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20820-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JULIANO FERREIRA GABRIEL, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Débora Goldoni Pinto, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 21069-26.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana da Silveira Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento aos recursos de revista das reclamadas, para excluir da condenação os honorários advocatícios na fração de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação arbitrado pela Corte de origem. ; **Processo: AIRR - 21137-05.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO COSTA TOMÁZ, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): REALEZA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 21244-37.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SILVANA TERESINHA PEREIRA AGUILHERA, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 22500-67.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): INGRID NARDELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 24268-78.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FÁBIO MARQUES, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 24649-38.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): MARCOS EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 33200-75.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POLIANE DE JESUS FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Deferimento" por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 35485-83.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente e Recorrido: NILCE PRATTO DOTTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da adesão da reclamante ao Plano de Demissão Incentivada instituído pelo BESC, restabelecer a sentença de págs. 1.161-1.167, pela qual foram julgados "improcedentes os pedidos formulados por NILCE PRATTO DOTTI em face do BANCO DO BRASIL S/A, sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S/A." (pág. 1.167). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial; **Processo: RR - 42800-44.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ OLIVARDO MORAIS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato Representante de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 46300-02.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 57500-71.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): ELIAS ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada, utilizando-se, como base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; **Processo: AIRR - 65400-94.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ANTÔNIO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 75700-61.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JONH THOMAZ ARAÚJO PAULA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para determinar que, na parte dispositiva, passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada"; **Processo: AIRR - 80361-07.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): THYAGO MARCOS SANTIAGO MOTA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80774-74.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ELIAS RAIMUNDO DA LUZ, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81403-54.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ANA CLEIDE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83300-77.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Letícia Teixeira D'Ávila, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 85600-65.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PANASONIC DO BRASIL LTDA, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): JUVENIL FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar a redação do dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária devida a partir da publicação dessa decisão e juros contados desde o ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do TST, além de restabelecer a decisão de primeiro grau, quanto à indenização por danos materiais, fixada naquela oportunidade no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)."; **Processo: AIRR - 105200-44.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116500-60.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): SEBASTIÃO FLÁVIO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Stimerson Raymundo de Oliveira, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131136-13.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): TIAGO



ALEXANDRINO DE BRITO, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131666-42.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MARIA RIZONETE DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131689-36.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAUAN MARQUES ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 133200-69.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Gilvam Campos Conte, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dionísio D'Escragno Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138300-67.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): GEORGE HORTA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138800-55.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): CARMELLA RODRIGUES BATISTA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140100-44.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENZO PALADINO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 149500-31.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ARIZIO GONÇALVES, Advogada: Danielle Fernandes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria



Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 165500-43.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIMONE FERREIRA HENRIQUES CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente deduzida do montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 195000-81.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): MARIA JOSÉ BELTRAME, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 201400-65.1993.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Isa Rípoli, Embargado(a): ROSIANI RODRIGUES GABRIEL ALTENÇA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 285300-84.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON GOUVEIA DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 500010-92.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): ELIANE VARGAS TEIXEIRA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de adequada indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso da decisão embargada, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 681900-27.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): HEDERALDO LUIZ GALINDRO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de



Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Litigância de Má-fé. Não ocorrência. Ajuizamento de Ação pelo Reclamante, que Aderiu ao PDI/2001, Instituído pelo BESC", por violação do artigo 17 do CPC/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento ao réu da multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-AIRR - 1000382-98.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): ROGÉRIO FELIPE DA COSTA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001065-83.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOEMIA NAJJAR ROQUE, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001214-08.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL EUCLIDES DE MELO NETO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tânia Maria Pires, Procuradora: PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantidos os valores da condenação e custas fixados pelo Regional no importe respectivo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1001875-70.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEILA SUELEN ANJOS DE MELO, Advogada: Ana Rosa Raymundo Lozano, Recorrido(s): EASY TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002006-94.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUANA FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Deborah Meyre Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE NOVA SANT'ANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 3395000-45.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS MAESKI, Advogada: Jussara Osik, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Labor em Feriados. Pagamento em Dobro" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento em dobro das horas trabalhadas em feriados. Ressalvado o entendimento



peçoal do Relator quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial Nº 415 da SbDI-I do Tribunal Superior do Trabalho". Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 663-45.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): RENATA BICHLER RABIN, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: chama-se o feito à ordem para, verificando-se o equívoco apontado por intermédio das Petições TST-Pet. 274982/2016-3 e 276679/2016-0 cuja juntada ora se determina, anular o julgamento do dia 30/11/2016, e determinar a reautuação do feito, fazendo constar como Agravantes EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. e Agravado RENATA BICHLER RABIN, com a oportuna inclusão do processo em pauta para julgamento. ; **Processo: RR - 12-60.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILÉA LIMA KIST, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ECT", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pela reclamante para o custeio, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 25-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON ANTONIO DOS REIS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 34-86.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRANILSON BORGES DA SILVA, Advogada: Fabiana Benigna Muniz de Sousa, Advogada: Polyana Benigna Muniz de Sousa, Recorrido(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 36-14.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE JESUS DA SILVA CHAVES, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ENGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 50-73.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino



Roberto Marques Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISTIANA MARIA DA COSTA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA DE BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, concedo os benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 60-24.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIAN FERNANDO MENSCH, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 74-37.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SEVERIANO, Advogado: Renato Carlos Cruz Meneses, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76-67.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLMIR ABREU DE SOUZA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ECT", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pela reclamante para o custeio, a ser apurado em liquidação de sentença. Preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 84-52.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THEODORO DUARTE DO VALLE - FAZENDA MARINGÁ, Advogado: Senilton Vicente de Souza, Agravado(s): MÁRCIO RANGEL GOMES, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA NUNES JÚNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E



SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-86.2013.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOARES DE SANTOS, Advogado: Vinicio Dias Martins, Agravado(s): OTACILIO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 110-29.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): VALDINARA VIEIRA MARCELINO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de uma hora de intervalo, como extra, nos dias em que a recorrida laborou além de seis horas diárias, reestabelecendo a sentença de origem quanto ao tópico. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 119-09.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO GOMES DE LIMA SILVA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 121-96.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ABRAÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 138-50.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146-40.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Agravado(s): FRANCISCO MARCIEL DE LIMA ALVES, Advogado: Victor Ramon Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-19.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): ANELICE CORTELLINI, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-49.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Emer de Senna Gomes,



Agravado(s): WANDERLEY SOARES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 166-12.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 171-62.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Recorrido(s): JEFFERSON BARBOSA VERÍSSIMO, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 172-36.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO ENDRIGO ROSENDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 181-70.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Igor de M. P. A. de Matos, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Henrique Flávio Matos Saliba, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - competência", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução das contribuições previdenciárias à parcela condenatória da sentença, afastando a competência da Justiça do Trabalho para executar aquelas decorrentes da parte declaratória da decisão (declaração de existência de vínculo empregatício em juízo). Ficam mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: AIRR - 202-92.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): ZAQUEU FERREIRA DIAS, Advogado: Danilo Pires Atala, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 217-13.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Renata de Moraes Vicente Camargo, Advogado: Diogo Magnani Loureiro, Recorrido(s): ALESON DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Recorrido(s): VISION CONSULTORIA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 218-21.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANICE VIANA PACHECO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "uniformes", por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de indenização pela lavagem de uniforme, durante toda a contratualidade, fixando-se o valor da indenização em R\$ 30,00 (trinta reais) por mês. Valor acrescido à condenação de R\$ 870,00. Custas acrescidas em R\$ 17,40; **Processo: AIRR - 218-24.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ILTON VALMIR WINCH, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-10.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SARTI, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 233-05.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, Advogada: Ana Paula Azeredo Corrêa, Advogada: Vanessa de Albuquerque Grill, Recorrido(s): MARIA TEREZA TORANSA DAS NEVES, Advogado: César Luis Soares Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 249-89.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAMES DORNELLES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-84.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCA AURILENE DE BRITO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): IDGS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 281-42.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO RUARO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 287-46.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): SILVIO CARLOS PIRES, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 288-41.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IRIA LÚCIA ESTEVÃO QUEVEDO, Advogado: Leandro Ivan München, Embargado(a): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS



LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, apenas para complementar a prestação jurisdicional sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 298-75.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): LINDOMAR ODIR DA SILVA, Advogado: Gilberto Luís Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-44.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): ELENEIDE RIBEIRO ALVES MACÊDO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-66.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): ALCINO PEREIRA SEBASTIÃO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-04.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): VALDES SILVA SOUZA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-16.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-86.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR, Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 335-41.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 342-75.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MARCELO GUEDES MILHEIRA, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 373-27.2015.5.10.0802 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): LUZINELCIA VIEIRA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Danilo Mecnas Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389-47.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): STEPHAN ANDRADE DO MONTE, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-47.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio José Vieira, Agravado(s): CORTEX RETALHOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-60.2014.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOÃO LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Adilar Daltoé, Advogado: Paulo Izidio da Silva Rezende, Agravado(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, afastando a deserção do recurso de revista, determinar o processamento deste e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 429-42.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo de Moraes Bartanha, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO, Advogado: Francisco Ranilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-83.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): MARIA NELIA SERRÃO MARCELINO, , Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-92.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo Chieregato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-40.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Tayná Zanini Pereira, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 479-22.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): FRANCIELIA PINHEIRO ALVES, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-87.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VANESSA SOARES DA LUZ, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-79.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do agravante por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 499-27.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrente(s): IVO LEOPOLDO HARTMANN, Advogada: Camila Tonin, Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por violação dos arts. 130, I, e 137, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral das férias, em dobro e acrescidas de um terço, nas oportunidades em que restar verificada a existência de trabalho durante a fruição das mesmas, ainda que por poucos dias, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 507-77.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO AMARANTES NEVES, Advogado: Gilson Carvalho Santos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509-55.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Procuradora: Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Agravado(s): JEANY SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Thiago Ávila Florim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513-66.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravante(s): ANTONIO GOMES NETTO, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA



PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 526-22.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): ADNAM PEREZ DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 530-38.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TASIANA FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais existenciais", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 532-16.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): HERNA HALZ WOITOWICZ, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 551-48.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALESSANDRO FLORES, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-20.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): IDILIO CEDENIR LUZZA E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-14.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSENILSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 572-88.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO LIMA SALDANHA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 577-54.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Paulo César Ruschel, Embargado(a): ROSANE ISOLETE WEBER KESSLER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 605-98.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CHRISTIAN LINS CHAGAS GERLACH, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 619-50.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Recorrido(s): OLIVIO QUARESMA DA COSTA, Advogado: Adriano Moda Silva, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 629-12.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO BATISTA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): FIMAF'S COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Antonio Miranda Limoeiro Silva, Agravado(s): RUY XAVIER DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Adilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-84.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): NOEME FRANÇA DE VASCONCELOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672-34.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-64.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): WYLLIHAN PICANCO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-42.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHARLES RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-68.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MURILO CAMPOS



GUIMARÃES, Advogada: Lilian Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700-78.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LOURDES DONIZETE DE SOUZA, Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis, Advogado: Thalita Tuma, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 710-87.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ARAGONES LOPES CUNHA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 717-11.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): NOELMA CORDEIRO RAMOS, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-48.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): IZABELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731-17.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 744-04.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIO ANTERO CORREA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 747-91.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OKAJIMA DISTRIBUIDORA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): VANILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando José Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 749-92.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMORETI PACHECO BRUM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 750-49.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 769-93.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO PEREIRA AROCHE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 793-58.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Embargado(a): MARIA MARLENE MARQUES RODRIGUES, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 794-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAQUELINE LUCAS CAVALINI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-54.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIS CEZAR FONSECA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 868-40.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869-92.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DANTAS DA SILVA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): MAKYS RONDINELE DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-56.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO PORTELLA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893-34.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGO SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 910-62.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JUDITE REGINA RAMIRES RODRIGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929-29.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO PACHECO NERES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-24.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): GUSTAVO AMARO DE ARAUJO, Advogada: Paula de Kacia Araujo Gastão, Agravado(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo Medeiros Braulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954-94.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA ROZA SOARES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-16.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILLA BARBOSA FERREIRA SOARES, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA., Advogado: Fernando Mundim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1027-88.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONGIR ROSÂNIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Agravado(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. - ME, Advogado: Jorge Luiz Braga, Advogada:



Bianca Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1028-93.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): DIMAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alberto Brant Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1033-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): EDNOVALDA LACERDA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antonio Ferreira dos Santos, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1037-63.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): VEIMAR MAGALI LOUREIRO PADÃO TORALLES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1041-40.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA BARBOSA BAPTISTA, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-46.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): ROSÂNGELA MAGALI CABREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-71.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS AMORIM PEREIRA FILHO, Advogado: Vanderlei Onofre Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1145-83.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOCILEIDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1160-72.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Ailton de Carvalho Júnior, Agravado(s): ORLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1184-11.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ALVES DE SOUZA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1185-78.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréia Guerin, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1189-86.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Agravado(s): JOÃO JONAS DA SILVA, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): SERON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1191-23.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1205-35.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILLIARD THIVES, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-27.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ALBERTO PEREIRA GURGEL, Advogada: Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-50.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANUSA BRAGA SOUSA, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1284-84.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÂNCORA INVESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RAFAEL KIRCHHOF FERRET, Advogado: Clovys Bohrer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1294-62.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERIBERTO CARVALHO DE MACÊDO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1312-21.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): ANGELA SALETE DA CUNHA MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1328-93.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Juliana Cássia Nogueira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1332-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FÁTIMA RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 1348-96.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO EUZÉBIO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1353-08.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLAUDINEI MOTA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-06.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Matheus Schier Brock, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1359-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): RODRIGO SANTOS



CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Andre Lombardi Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1360-69.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): INGRID FERREIRA ALVIM E OUTRAS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1364-53.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DOS REIS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1366-53.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A., Advogado: Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): ANDERSON BRUM RODRIGUES, Advogado: Fabiane Lopes Sohne, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1370-36.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Vinícius Gustavo M. da Cruz, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL; **Processo: ED-AIRR - 1401-91.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Camila Farinha Velasco dos Santos, Procurador: Rafael Felgueiras Rolo, Embargado(a): THOMAZ GUTTEMBERG DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1406-11.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): ESTELA ALVARES FIALHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1406-25.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO AURELIO DE AZEVEDO CHAVES, Advogado: João Carlos de Paiva, Advogado: Marcus Ferreira Campos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do



recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ED-AIRR - 1407-92.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONILSON FONSECA VINCENSI, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ALEXANDRA MULIBAUER, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Coletto da Rocha, Embargado(a): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1409-47.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EUFRÁSIO FRANCISCO ROCHA, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1411-26.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO DA PENA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425-62.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Larri Antônio Strapasson, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-07.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTANTINO FRANCISCO AURÉLIO, Advogado: Marcelo Pablo Olmedo, Agravado(s): MARIA CILENE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): NAVIERA MERCANTE REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439-33.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): JAIRO JOSÉ LEITE DE CAMPOS, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1443-07.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): REGINA BEATRIZ BOHN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por



contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1468-36.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENALD CESAR CARDOSO, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1483-85.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material no acórdão embargado, retificar a ementa do julgado de fls. 556, para fazer constar "recurso de revista conhecido e provido", mantendo-se inalteradas as demais partes da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1485-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RUBENS RIGBY RIBEIRO, Advogada: Ana Lucia Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1501-60.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): BENEDITA MARIA DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: Robert Friedrich Kirchoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1525-03.2012.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): DELCINO VICENTE DA SILVA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1529-11.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ELENILZA COSTA MACEDO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1531-39.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOANA MARIA DAS CHAGAS SALVADOR, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s):



TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1532-73.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLI SAMPAIO LOURENÇO, Advogado: André Vinícius Quintino, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO", por violação aos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intersemanal de 35 horas. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1564-53.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1591-48.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIENE DIAS CARNEIRO GONDIM, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Leonardo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 37, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista da reclamante e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1592-46.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): IVAN MARTINS BARBOSA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Lamkowski Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1593-13.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SEVERINA RODRIGUES DA SILVA XAVIER, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-71.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): RUSI BITTENCOURT ESMANHOTO, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1613-74.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): STEPHANIE CALADO DIONÍSIO, Advogado: Thiago Ferreira Pereira Gonçalves da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-76.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s):



RICARDO LACERDA MARTINS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639-70.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): EDILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1657-98.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1686-45.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Santos Parpinel, Embargado(a): ALINE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1704-56.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1717-42.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTRAS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1743-79.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MANOEL DIVINO VIEIRA MARTINS, Procurador: José Rômulo Plácido Sales, Embargado(a): RR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ana Valéria Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1748-60.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Terezinha Luz Lima Melo do Nascimento, Agravado(s): WILKER AGUIAR MARTINS, Advogado: Renato Albuquerque Soares, Advogado: Tibério Almeida Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1809-80.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravante(s): ARMANDO BARROS DE CASTRO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1821-63.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA DE NOSSA SENHORA



DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Agravado(s): MILENA PELOSI RIZK SPERLING, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1841-30.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDMAR CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Lopes de Oliveira, Embargado(a): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1893-46.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARTA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1929-26.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA PAIVA COSTA BERGER, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2000-06.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ALEX VINÍCIUS FARIA, Advogado: Edilson Luiz Zimiani Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010-58.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO LEONARDO BORGES, Advogado: Renata Garcia Chicon, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2106-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CAIO CESAR GOMES DE COIMBRA E SILVA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2177-10.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): BERNADETE LOURDES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2179-23.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): ROSANE GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2280-15.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIPEC



COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Estevam, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2369-86.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): LUCIANA PEIXOTO VIANELLO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2426-49.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VANESSA CAMARGO TRIDA, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2475-27.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): AFONSO CÉSAR BURIGO, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 2480-59.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA SILVA, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2493-71.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): JAMIR MIGUEL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2581-62.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROZILENE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2590-45.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): MAURICI JORGE QUEIROZ, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2645-16.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MAURÍCIO TAKEO YASUDA, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Advogado: Jaime Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2691-49.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): DOMINGOS DO CARMO BRUGNARO, Advogado: Carlos Eduardo Tabora Brugnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2775-70.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Luiz Coelho Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2903-41.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): MAURO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3029-87.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3319-50.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KATHLEEN ALINE MATIAS FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3368-96.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANAGIBE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Emerson de Paula Freitas Pierazzo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Valdir Rodrigues Filho, Advogado: Rodrigo de Paiva Teixeira, Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3831-66.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INVIOSAT SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flavia Somacal, Agravado(s): MARTA APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Eder Lana,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4188-87.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rudimar Paulinho de Barba, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4500-19.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ DA SILVA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 4767-69.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEDROSO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-RR - 5939-75.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONALDO DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10001-33.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANTÔNIA DO ROSÁRIO MOREIRA DA SILVA, , Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10025-75.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS SENA, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10041-39.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Agravado(s): CLAUDIONOR BARROS, Advogada: Daylva Rodrigues Rocha, Advogada: Dejjane Silva Gomes Rodrigues, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10050-66.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo



Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10054-15.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO MARCONDES DE FREITAS, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10056-65.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Rios Marques, Agravado(s): RAQUEL PEIXOTO DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-46.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LEILA MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10121-31.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAIR CABALDI BUENO, Advogado: Luizmar Roloff, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10133-14.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CREMILDA LIMA RIGUETE, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assuncao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do valor correspondente a uma hora de trabalho diário com os respectivos reflexos, por todo o período imprescrito do contrato de trabalho, acrescida do adicional constitucional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos cartões de ponto coligidos aos autos. Rearbitram-se os valores da condenação e das custas aos patamares fixados na decisão de primeira instância, respectivamente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 10134-26.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): NATALINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10144-60.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE,



Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVO DA COSTA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10211-24.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10244-03.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): SÉRGIO POMPEU FERREIRA DE LIMA, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10246-87.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10348-50.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): SÉRGIO CORREIA MATRI, Advogado: Aluísio Nascimento dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10569-91.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): MARTA REGINA DE MENEZES GULHARO, Advogado: André Luiz Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10605-76.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCONDES DA MOTA ADVOCACIA, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): VERÔNICA TAMIRIS CANOVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10608-05.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dario Prada, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): LUCIANO DE MOURA, Advogada: Doriana Haaben Gonçalves, Advogado: Roberto Mallon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10610-24.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Recorrido(s): CÁSSIA REGIS DA COSTA, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ressarcimento das despesas alusivas à



contratação de advogado; **Processo: AIRR - 10647-26.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIANA MESSIAS GOMES, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): ELISABETE TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10775-39.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINASFERRO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Abrahão Elias, Agravado(s): ELHINER NAZARENO BARRETO, Advogado: José Luiz Paulúcio, Advogado: Eustáquio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-31.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRESSA RAFAELA RODRIGUES, Advogado: Périckles Augusto Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS DE CONCHAL - AEUSC, Advogado: André Luiz Gonçalves Neto, Advogado: David Leonardo Tarifa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10829-60.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADEMIR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10947-95.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10952-42.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): BENEDITO GERALDO DA SILVA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11021-25.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): DIRCEU BERNARDES CARRIJO, Advogado: Marcos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 11267-57.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): WILLIAM FELIX SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11298-**



81.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FELIPE TALAMONTE SALES, Advogado: Renata Nunes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11338-74.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CAMILA CRISTINA FAHL DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11531-59.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11658-09.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): JACQUELINE MORAIS LIMA, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11677-52.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEILTON FÉLIX FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11824-39.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11884-61.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): SANFELICE LUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11893-47.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OLIVEIRO MORELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16308-34.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): JOANA SOUSA DE MORAIS NETA, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 19500-64.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES TÊXTEIS - COOPERTEX, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina



Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20065-46.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA, Advogado: Alexandre de Freitas Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20085-11.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE ROSA DA SILVA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20104-70.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Henrique Piccinini, Agravado(s): JANICE HILGA MARKMANN, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 448,I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 20174-61.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RELVADO, Advogada: Liane da Costa, Recorrido(s): JOELSON NERY FUCKS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20662-37.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): FÁBIO NASCIMENTO LINCK, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20821-47.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITOR HUGO GRANZOTTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20827-57.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah B. Leisbick Piasieski, Recorrido(s): CRISTIANO EDER SMANIOTTO, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR -**



20881-14.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): KARINA DO CARMO FLORES, Advogado: Márcia Aquino Marques, Recorrido(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. FONES DE OUVIDO. ANEXO 13 DA NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21140-48.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): LIZANDRA GUIMARÃES MENDES PIRES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21567-43.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Marmitt, Recorrido(s): MICHEL LUCAS HORBACH, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-AIRR - 21600-49.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDECI ALÍPIO INÁCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 22500-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WILSON PEDRO DE MIRANDA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24254-43.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LAÍS CRISTINA VERMIEIRO BEZERRA, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 24300-74.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAVID LORIATO, Advogado: Valter Jose Covre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24302-36.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANIELE PACHECO SOARES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 24400-**



94.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARNALDO MACHADO DE JORGE, Advogado: Valmor Antônio Padilha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para que, na parte dispositiva, leia-se: "condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e o desconto de 6% referente à cota-parte do trabalhador avulso. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00"; **Processo: AIRR - 24541-09.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RODRIGO CHAVES AREVALO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24800-45.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO SEABRA MOGGI E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 25076-35.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UILLIAN RIBEIRO PEQUENO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25215-87.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA NILZA ARECO ACOSTA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25277-27.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA VIEIRA CAMINHA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25318-03.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES ALE, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARINI EPP, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25545-78.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELINÉIA FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 25604-60.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DERCY SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25812-47.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JESSICA LESCANO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 35500-06.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DORIS HELENA DE MELO PELEGRINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 39200-21.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SHIRLEI DE SOUSA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 39400-07.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): THETIS TAVARES, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: AIRR - 39900-53.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEMIR SANTANA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 58900-02.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): COMPANHIA



METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 61400-24.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIO JOSÉ DE DONATO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração da reclamante para o cálculo da sexta-parte; **Processo: RR - 64901-30.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EDINAURA BANHOS DA SILVA MALAGOLI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO E TÉRMINO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por violação ao artigo 150, III, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o crédito previdenciário só poderá ocorrer a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; **Processo: AIRR - 66500-45.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRO, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 71600-57.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO EDINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 73600-79.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CÉSAR JOSÉ TRINTINAIA, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 75485-77.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA - SC, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Ricardo Quintas



Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80658-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): NARCISO ZACARIAS DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81341-23.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTONIA DE JESUS ARAÚJO SILVA, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82100-55.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERGIO RENATO TELLES VASCONCELLOS, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Embargado(a): SIMONE LIMA COMETTI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82469-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Luis Felipe Sousa Moraes, Procuradora: Maria Luzia Alves Araújo, Procurador: VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE, Agravado(s): LÚCIA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86300-73.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ AGUIAR SOUSA, Advogado: Ana Caroline Pereira Lima, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rodrigo Pires Ferreira Lago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 90240-28.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARLENE ÁVILA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 99286-92.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): DIONETE MINUZZI RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101100-76.2002.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA



PRADO, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: ED-RR - 101300-89.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ROSANGELA DUARTE SILVA DE SENA E OUTRAS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 101900-14.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDECIR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 107100-91.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): AFONSO DA ROCHA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 107500-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IRIA LOURDES HAHN, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 109300-74.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMARILDO ALBERTON, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro De Carli, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 111440-73.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): GERALDO JÉSUS ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, por oposição de embargos manifestamente protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 117700-02.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira,



Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARIA DIRCE MÓDOLO ZANLUCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 118400-41.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 125100-35.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): WEG INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada - ação coletiva e individual", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e "intervalo intrajornada - redução por convenção coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, pela redução do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos consecutórios, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; bem assim para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que examine os pedidos em relação aos quais foi reconhecido o referido óbice; **Processo: AIRR - 130713-26.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Procurador: José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137600-71.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FENELON DIAS, Advogado: Wertson Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141900-80.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO LUONGHI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Laise Mery Nunes da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151700-72.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTÊMIS SOUTO MAIOR FREITAS, Advogado: Hantony Cassio Ferreira da Costa, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): JOÃO PESSOA COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 153800-33.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIDALINK DO BRASIL SA, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Embargado(a): MEIRE ELLEN RENNA, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 161500-03.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ALCIDES BICUDO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Estrada de Ferro Sorocabana - sucessão pela Fepasa - plano de cargos e salários da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 173300-87.1998.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR CARLOS SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205300-05.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE SEGUROS NO CEARÁ - ASCOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 214500-19.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): BENALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 223200-61.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERVAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Embargado(a): ROBSON FERRO BARBOSA, Advogado: Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 276800-02.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro de Carli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): ADEMIR ELIAS MORO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 282000-30.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS LUIZ FERNANDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO



ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 377700-44.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): IDEBLANDO MARQUES DE SOUZA., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAPITEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 555000-30.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LEILA CARDOSO, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 591800-28.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): GERALDO FAGUNDES, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Embargado(a): RAP RIBAS & RIBAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 621200-69.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALERIA REGINA COUTINHO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 884200-25.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARILDA ANTUNES DA CRUZ DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 1000175-95.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Advogado: João Roberto Bovi, Agravado(s): REGINA VASQUE LUZ, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000323-52.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): GILVANI COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada:



Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 193 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001027-50.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CÁTIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Allyson Celestino Rocha, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001268-15.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Larissa Wiazowski, Recorrido(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da justiça do trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1001302-89.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001483-41.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA VERÔNICA DOS SANTOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3110300-48.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): VAGNER ANTÔNIO MAZETO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 260-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER PINHO NOGUEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 654-02.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPALMA S/A, Advogado: Nicole Cristina da Silva, Recorrido(s): PAULO FERNANDES COSTA DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): SERV-MANUFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se guarde manifestação da Subseção I Especializada em



Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10684-06.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 31801-62.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIVIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alessandra Inácio da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: chama-se o feito à ordem para, verificando-se o equívoco apontado pela reclamante por intermédio da Petição TST-Pet. 153398/2016.8, cuja juntada ora se determina, anular o jul-gamento anterior e determinar a reautuação do feito, fazendo constar como Agravados VIVIAN OLIVEIRA SILVA e BANCO SANTANDER (BRASIL), permanecendo a UNIÃO (PGF) como Agravante, com a oportuna inclusão do processo em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 2245-07.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO MINERVINO DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Agravado(s): CABOT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 107-69.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO GAMBETA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogada: Patrícia Baratieri Atherino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XLI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1987-**



32.2013.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDRESSA LUCAS DINIZ, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 950 do Código Civil, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1799-39.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNE KEITY TUPINAMBÁ DE CARVALHO MENEZES, Advogada: Karina Lima Moreno, Agravado(s): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24581-69.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VALDECIR VIEIRA DE LIMA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 48200-58.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): MARCELO MILANEZ LIOTTI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 1002252-10.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISAQUE ANTÔNIO DA SILVA ALVES, Advogado: Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA 42/2007. INVALIDADE". Por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização



monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação. ; **Processo: AIRR - 41-90.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELENA MARIA DELVAUX DE MATTOS TURANO PINHO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 43-56.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VALDIRENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cleber Toshio Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 51-60.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORAUTO VEICULOS LTDA, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Advogado: Leandro Marques Pimenta, Agravado(s): FRANCIVAL MOURA DE MEIRELES, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 52-14.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EZEQUIEL BARBOSA DE PAULA, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIETÊ, Advogada: Maria Dirce Triana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada, e não apenas do período não usufruído, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 53-42.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO EMILIANO GONÇALVES, Advogado: Flávio de Magalhães Lameiras Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 63-55.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PALOMA FRITZEN DOS SANTOS FÉLIX, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TK LTDA., Advogado: José Augusto Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data do termo final do contrato até cinco meses após o parto. Indevidos os honorários advocatícios, haja vista a parte autora não se encontrar assistida pelo sindicato de classe, ressalvado o entendimento da relatora. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 69-14.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80-71.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 93-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): SAUL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; **Processo: Ag-AIRR - 117-92.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CAÇULA LTDA., Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): BEATRIS APARECIDA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Isis Teani Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139-98.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): GERSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146-75.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): FLAVIUS VINÍCIUS GOULART, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 146-83.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): BPA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 184-94.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): IZAEL JOSÉ DA COSTA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Revista Íntima. Indenização Por Danos Morais. Valor", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e b) " Multa Do Art. 477 Da



CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Custas pela reclamada no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); **Processo: AIRR - 184-23.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): JOSÉ SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 214-11.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIA TERESINHA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 221-18.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): ANDREIA APARECIDA DA LUZ FLACH, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes deste voto, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: AIRR - 230-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCIANO SAMPAIO BOMFIM, Advogada: Suzana Figueiredo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 232-25.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): LAUDENIR VALOTO, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-24.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON MARIO CALAFATI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 252-90.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIMÁRIO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): CLARO S.A.,



Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): QUASAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 333, II, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 276-09.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MAÍRA ROCHA DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 302-46.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE SIQUEIRA FILHO, Advogada: Flávia Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): LINEAR GESTÃO EM LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 306-98.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): ROZENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Erik Diniz Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 320-56.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUIDO EHRENBRINK - EPP, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Advogado: Marcelo Gabriel Souza Araújo, Agravado(s): VERÔNICA ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Francisco Moitinho Dourado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 348-98.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ADILSON SIMEAO VENÂNCIO, Advogada: Camilla de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 352-26.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FRUTAL, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 353-11.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA E OUTRA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PEREIRA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 361-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A.,



Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrente e Recorrido: IVONE FRANCO DA ROCHA ANICETO, Advogado: Juliano Lauer, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Valor Do Pensionamento", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir uma pensão mensal vitalícia no importe de 100% da maior remuneração percebida, a partir da data da juntada do laudo pericial realizado no processo de número 20198 2006-001-09-00.9; **Processo: Ag-AIRR - 370-32.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZULINO FAST-FOOD RESTAURANTE LTDA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): NEIDIANA ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 375-02.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO FREDERICO DA SILVA XAVIER SALLES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381-05.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER BIANA SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Wander Luciano Martins, Advogado: Laurie Gabriela Camargo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 384-02.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): FRANCIELY CUELLAR GONÇALVES, Advogado: Milton Correa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393-87.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 397-56.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÍLVIO ROMERO GONÇALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 398-21.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANE DUARTE DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-46.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ CASTRO E OUTRO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 433-93.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 463-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA DE LIMA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 471-54.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES VICENTE, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal, nos termos do art. 997, § 2.º, III, do CPC/2015 (art. 500, caput, e inciso III, do CPC/1973); **Processo: RR - 502-35.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SHAYANE RENATA LOPES BARRETO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 529-78.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): CARLOS CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Andresa Souza Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 539-55.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO LUÍS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): EURIPEDES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 576-25.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANETE APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590-95.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): MOACIR FREITAS DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 593-90.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 594-60.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE NERIS DOS SANTOS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Dall Agnol, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 602-27.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA VEIGA DE ASSIS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613-62.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HENRIQUE MENDES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Márcio Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616-46.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): SANTA CUSTÓDIA PATRÍCIO, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 617-73.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCINEIDE MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogada: Gabriela Fornellos, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 623-**



41.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TARCÍSIO LIMA DOS SANTIOS, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 634-31.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLAUDINEI GOMES CARDOSO MATIAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: AIRR - 638-69.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): WALDEIZE REBELO DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 650-63.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FARIAS FONTES, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-91.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Procurador: Henrique Nobre Reis, Agravado(s): LEONILDO DE JESUS ALVES, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 678-58.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVONETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Caio Mateus Caires Rangel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683-42.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO SÍLVIO DE MELO BEDNARSKI, Advogada: Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 684-92.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): PROCBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAG LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 686-34.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DENILSON MARQUES SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR -**



700-88.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 717-40.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEIXOTO CARDOZO PEREIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 718-51.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO MARIOTO, Advogado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando o equívoco, determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "...I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista."; **Processo: RR - 731-78.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JODESIO DA SILVA, Advogado: Lilian Greyce Coelho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 737-15.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO LUIZ GUIMARAES REZENDE VAZ, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 739-78.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 740-79.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUDINEI FELIPE DIAS RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 3.º, §2.º, da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 794-46.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA MARIA MÖLLER - ME, Advogado: Wolmir Müller, Recorrido(s): PATRÍCIA ROSELI



DOS SANTOS, Advogada: Isolda Ivone Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 796-26.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACIR MOREIRA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INTERFIBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 800-97.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PEDRO EDUARDO BUNSELMAYER FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da FUNCEF e da CEF; **Processo: AIRR - 802-30.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GOMES VALENTE, Advogado: Karla Romeiro Cavalcanti, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 825-28.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 831-66.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-58.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 845-49.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SURINAM AIRWAYS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja Junior, Agravado(s): ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO, Advogado: Arcelino da Silva Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 860-43.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GABRIELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Recorrido(s): JC WUICIK PREPARACOES DE COMPONENTES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Agata Cristy Zermiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



o acórdão do Tribunal Regional, determinar o pagamento da indenização substitutiva desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 870-41.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TOMÉ SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 880-25.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIORI VEICOLO LTDA., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Recorrido(s): DANILO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de horas extras, referente ao período em que os cartões de ponto não foram assinados; **Processo: RR - 907-50.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA FIGUEIRA ANTUNES, Advogado: Marlise Nunes Bauler, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data do termo final do contrato até cinco meses após o parto. Defere-se a gratuidade da Justiça à reclamante, em face da declaração de hipossuficiência econômica à pág. 19 do seq. 1. Indevidos os honorários advocatícios, haja vista a parte autora não se encontrar assistida pelo sindicato de classe, ressalvado o entendimento da relatora. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 913-93.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ZENAIDE FREDO DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 913-64.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDA DE FATIMA BORTHO ELIAS MENDES, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, divisor 220, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, aviso-prévio, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 950-24.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): BENÍCIO PEDRO DOS SANTOS, Advogada:



Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 961-19.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO MAGALHÃES BATISTA, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, no período em que fora suprimido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 967-47.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): REJANE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 979-98.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): FONTANELLA VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 987-42.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAÍAS SOARES DOS REIS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 992-60.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO DE NOVAIS PEREIRA SULPINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1003-19.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEDESCO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Eduardo Hofmeister Kersting, Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Maria Antoniulli Navarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1008-60.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Procurador: Luiz Alves de Freitas Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 382 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal da pretensão relativa ao recolhimento do FGTS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC/73 (art. 487, II do CPC/2015). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, no



valor de R\$ 606,81, calculados sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.340,50, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1016-74.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): JOÃO DA MATTA FILHO, Advogado: Icaro Leonardo Souza Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogado: Luís Rogério Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1019-07.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIVALDO FERREIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1023-78.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERLEI SOUZA DA SILVA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1028-12.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DILER DUARTE, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1056-88.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ISRAELITA DE CARVALHO DIONIZIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1065-42.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA OLIVEIRA FRANKLIN, Advogado: Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): YAZAKI AUTO PARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-31.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1078-59.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ED-AIRR - 1085-52.2011.5.01.0076 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANDRO SILVA LEITE, Advogado: Cid de Camargo Junior, Embargado(a): 3S SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1087-48.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YEDA LAZAROTTO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1098-19.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1102-02.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELTHON BRUNO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S. A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1105-48.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Recorrido(s): PEDRO FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lúcia Pereira, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1109-08.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLASTSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): TARCÍSIO DONIZETE DE MORAIS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1179-92.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1201-21.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): TOMAZ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1209-33.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAISLANE SANTOS NERY, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1246-90.2014.5.02.0444 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIÁRES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 4.º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 1263-28.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): GISLENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maurilio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1265-15.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOESIO HOLANDA PESSA, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1267-70.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAUDIO EMMANUEL RAMOS ALVES, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1338-38.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIÚZA PINTO, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar nula a dispensa da autora, que, por ser servidora celetista municipal, faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a sua imediata reintegração, com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 1343-76.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): KELLY PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1347-94.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS DA SILVA COSTA,



Advogado: Paulo André da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): LAURI RIBEIRO VELHO, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1361-35.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MATUSALÉM ALVES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Embargado(a): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1383-03.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EGE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1393-90.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): LUCIANO ALBERTINO DO AMARAL, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1407-10.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO ARCE RODRIGUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1409-18.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACQES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RONY ANTÔNIO SOTHERI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1419-41.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): MARGARIDA MARIA RITTON MACEDO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Picorelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1422-93.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): GRACE MARIA GONÇALVES MAIA, Advogado: Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-75.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KATIA REGINA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): LUCIANA PEDRAL SAMPAIO SGARBI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: AIRR - 1491-33.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): HELIDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-16.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARLENE CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1541-34.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): SERGIO LUIS BASTOS NUNES, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1566-88.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO DOCINEL FERREIRA, Advogada: Désia Souza Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde consta na parte dispositiva do acórdão embargado "restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 8.^a diária e 44.^a semanal, com as incidências reflexas;", passe a constar "restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 7h20min diária e 44.^a semanal, com as incidências reflexas;"; **Processo: AIRR - 1580-40.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): PAULO



RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1605-62.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): SILVANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1613-97.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): NOÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1621-44.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL FERNANDES BASILIO FILHO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1623-13.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DICSON ALCÂNTARA DOS ANJOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Alfredo Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1645-90.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LINEAR LTDA, Advogada: Karyn Cristine Bottega, Agravado(s): VALDINEI LUÍS PEREIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1650-84.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ERNESTO HUBNER JÚNIOR, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1670-68.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON SCHAEFER, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Marino Schiocchet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1686-15.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): MOISES SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Aparecida P Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1692-66.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s):



FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS - IBRAPP, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1694-03.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): DURVAL VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Adriana Nogueira do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1715-70.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MACIEL DA ROCHA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Bianca Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718-13.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO BRASIL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Leosonny da Silva Meireles, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1728-86.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1776-33.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LUIZA PEREIRA RAMOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1783-15.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1822-57.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSIMAR MACIEL DE LIMA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1854-91.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ORCIONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Kátia Santos Farias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de



revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1954-48.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RFS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Agravado(s): NELSON ASSIS, Advogado: Edison Sergio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1956-43.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): CLECI INES DA SILVA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1998-23.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA RUY, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2029-88.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE MARIA DE ARAUJO FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Iolanda Alves de Lima, Agravado(s): EDUARDO HISSAO YAMAKADO, Advogado: Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2050-65.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): DEMOSTRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2093-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: AIRR - 2096-55.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): CLAYTON GARCIA LEANDRO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 2139-26.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Recorrido(s): ZILDA DARODDA MICHELIM, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2172-71.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FERNANDO CONSTANTINO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2292-85.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): GLEISON BARROS DAS SILVA, Advogado: Antonio Costa Oeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2294-66.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRAMETAL SUL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): RENATO DE SOUZA, Advogada: Alini Scaini Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocáticos. Mera Sucumbência. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2306-07.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONEL RECH, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, relativamente às matérias prejudicadas pelo então reconhecimento da coisa julgada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2362-94.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADIO 880 LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HAROLDO SOUTO DIONISIO, Advogado: Andréa Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2422-33.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): MARIA BARROSO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2489-04.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2537-15.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): EDISON FERREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Ingrid Apoloni Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2705-02.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MOIZES SOARES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras e Adicional Noturno. Dedução de Valores Pagos a Título Idêntico", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob os títulos de horas extras e adicional noturno sejam realizados independentemente do mês de pagamento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2847-68.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo das Neves Duarte, Agravado(s): ROBERTO BUSINARI, Advogada: Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2914-43.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MAURO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3181-46.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA GOMES VELOSO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3444-46.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRO BARBOSA QUINTINO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Henrique Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4278-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Clénio Denardini Pereira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CIOLI DO AMARANTE, Advogado: José Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4587-02.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO FABIANO RAMOS, Advogada: Caroline Schneider, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogado: Carolina Witthinrich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4700-14.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONÉVIO LUÍS MAZUTTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7900-89.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e



Recorrido: GILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Diferenças Salariais Por Desvio De Função. Ausência De Contestação. Presunção De Veracidade Dos Fatos Alegados Na Inicial. Art. 319 Do Cpc/1973", por violação do art. 319 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes ao desempenho do cargo de "eletricista - serviço de rede - faixa D", cujo valor será apurado em liquidação de sentença de acordo com as Tabelas Salariais do Plano de Cargos e Salários e Estrutura Profissional/Salarial - COELBA, nos termos da exordial, observada a prescrição quinquenal declarada e os reflexos legais; e b) "Adicional Para Dirigir. Acúmulo De Função" por violação do art. 319 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo da função de motorista, nos termos da exordial, observada a prescrição quinquenal declarada e os reflexos legais; **Processo: ED-RR - 9200-26.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ELMIR DALPIAZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-ARR - 9500-71.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ALVARINO, Advogado: Bruno de Souza Zago, Advogado: Thais Oliveira Negris, Embargado(a): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10069-59.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDYR JÚLIO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10081-66.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): IGNES MARIA LEME LAMEIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10131-65.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME VICENTE DA SILVA NETO, Advogada: Mônica Cristina Martins, Agravante(s) e Agravado(s): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar



prejudicado o agravo de instrumento adesivo do reclamante, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal, nos termos do art. 997, § 2.º, III, do CPC/2015 (art. 500, caput, e inciso III, do CPC/1973); **Processo: ED-AIRR - 10142-65.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Advogada: Thássia Rocha S. B. Tolentino, Embargado(a): TANIA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: João Ferreira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, Advogado: Wendel Alberto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10211-97.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JOÃO DA SILVA NETO, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10232-81.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSELINO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): M B S TELECOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10279-30.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO BOTELHO DE LIMA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10321-46.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Advogado: Fábio Goulart Soares, Agravado(s): ADILSON MARQUES DE MOURA, Advogado: Celso Luiz da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10404-31.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): SONIA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10411-97.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): LEANDRO ANTUNES ROCHA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10461-59.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PALOMA DE ALMEIDA ALBERGARIA LANNA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10483-03.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10487-23.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL APARECIDA GONZALEZ, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10698-89.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 10732-14.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): CORREA & OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10831-17.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA APARECIDA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10862-34.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDER RUBENS BARROS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11020-72.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): LARA LORRANY BERNARDO LEITE, Advogada: Rose Mary de Jesus Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11021-15.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ANTUNES, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-50.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR BALDUÍNO DE SOUSA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado:



Cícero Gomes Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11269-24.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Sílvio de Macedo, Recorrido(s): FÁBIO REZENDE DE LIMA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6.^a diária; **Processo: AIRR - 11584-41.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11620-37.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11666-43.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ANDRE LUIZ LOURENÇO NEVACK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11667-56.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11868-34.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): JOAQUIM MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano José da Silva Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11918-07.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ERISON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12690-69.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL E OUTRO, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLAUDEMIR RODRIGUES COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 15800-68.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO SOARES TATAGIBA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da



PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , , Embargado(a): ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20033-45.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): MÁRCIO LÚCIO HAETINGER, Advogado: Edsom Dametto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20037-18.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MEIBEL RAMBO VASCONCELLOS, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20069-27.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): FRANCISCO TUIUTI CAMARGO FILHO, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20088-26.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s): ERIVELTON MENEZES DE MATOS, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20426-42.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GIOVANE RODRIGUES, Advogada: Débora Cristina Morgenstern, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20483-46.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JAQUELINE TORMA OLIVEIRA, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: RR - 20661-61.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Fernanda Holst, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má-aplicação), e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do município, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 20676-70.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA RICELI GARCIA SARAIVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20843-30.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LAÉRCIO GUNDEL, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 21086-76.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIANA MEINHARDT DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21232-30.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECMASUL TECIDOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): ALEX SANDRO MARTINS, Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21539-50.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECOLAB - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): RAFAELA LUCIANA POLONI, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 22700-74.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA MATTE PISETTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 24475-26.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VÔNIO PIO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35800-**



52.2009.5.15.0157 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA HENRIQUE SOARES, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54100-02.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrente e Recorrido: WILLIAM ANTHONY VEIGA PURCELL, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas: a) "Adicional De Risco Portuário. Empregado De Terminal Privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-ARR - 60600-60.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): MARIA JANETE DA SILVA KUHS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Por Litigância De Má-Fé"; **Processo: ED-AIRR - 71900-16.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 93000-78.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAISE MIRANDA DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 100300-74.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO CAVILHA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 103900-33.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUEDES PEREIRA & DUARTE - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 108500-84.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): AMAURI DE CAMPOS, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 115100-98.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDSON ANGOTI JÚNIOR, Advogado: Fernanda Abraão Pires Rezende Angoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 120400-09.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): THIAGO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 122000-58.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINETH MARTINS DA SILVA ALVES, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 129000-07.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): VANUZA MOTTA SOARES BASTOS, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Embargado(a): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 130816-67.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Agravado(s): SIGLIA DIAS TRAJANO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 134000-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SMA TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): EMPRESAS SANTA MARIA TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Embargado(a): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Fernandes Targino, Embargado(a): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Embargado(a): REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Embargado(a): ANTONIO SÉRGIO DA CUNHA AUGUSTO, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 135700-61.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): RUTE MARIA MARTENDAL MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B,



§ 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 147200-17.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): EDENICE SANTOS SANTANA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 157400-09.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIANA MARINA FIGUEIREDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo de concausalidade entre as atividades desempenhadas pelo reclamante e a doença ocupacional adquirida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários da partes relativamente aos demais pressupostos da responsabilidade civil e, em decorrência, aos temas que lhe forem correlatos; **Processo: AIRR - 158100-64.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Agravado(s): RUY DE GIÁCOMO, , Agravado(s): MAURÍCIO NUNES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 166000-40.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARA CRISTINA EUGÊNIO, Advogado: Valéria Rita de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 175900-06.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA REGINA VIEIRA PADILHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-RR - 207600-88.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): DIETRICH EHLERT, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 213000-35.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIVIO DOS SANTOS DURÃES, Advogado: João



Pires de Toledo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Embargado(a): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Embargado(a): SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Embargado(a): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Embargado(a): T. K. & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 225500-48.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SOLANGE SALVADOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 230100-98.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ROBERTO ANÍSIO POMPERMAYER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Litigância De Má-Fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, inclusive das despesas com honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 233285-44.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ARLENE BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 236300-42.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): CÉLIA FAGUNDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 262700-14.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): RUBENS CORREA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 292541-96.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MALESKI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 347386-13.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOÃO BATISTA LUCIANO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho. Previsão Em Norma Coletiva E Nos Demais Instrumentos Celebrados Com O Empregado. Aplicação Da Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal No RE 590.415/SC", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado ainda o recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante; **Processo: RR - 372100-08.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 377400-76.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS MARIA, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378500-24.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ GERALDO RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 442300-07.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VALDECIR SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 448700-42.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANIA SALETE MICHIELIN, Advogada: Ana



Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664800-77.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLAEDYS REGINA AGOSTINI DESCHAMPS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 683100-82.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS JANNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000027-91.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ALVESON BATISTA DA SILVA, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000975-72.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): VERA LÚCIA JORGE, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001758-09.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENEAS MINARINI, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2814700-72.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Daniela Brandt Santos, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Embargado(a): ANDREA REGINA ZACARIAS SILVA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRO, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 3990100-40.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): CLÁUDIO CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aos embargos de declaração. Às dezesseis horas e dezoito minutos, os Excelentíssimos Minitros teceram agradecimentos e homenagens aos trabalhos prestados pelos servidores dos Gabinetes, da Secretaria e de todos os colaboradores, desejando a todos um excelente recesso. Às dezoito horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma